



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**CONTRATO-PROGRAMA**

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Fundação António Joaquim Gomes da Cunha**, pessoa coletiva n.º. 500 850 747, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, lugar de Gondarém, 4860 - 137 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Joaquim Vasconcelos Pereira, na qualidade de Tesoureiro do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do Contrato-Programa**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento social, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

**CLÁUSULA 2ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 20 000,00 Euros (vinte mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

**CLÁUSULA 3ª**

**Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----

- a) Cedência de equipamentos desportivos, educativos e culturais ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas; -----
- b) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

**CLÁUSULA 4ª**  
**Indicadores do Projeto**

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Fundação António Joaquim Gomes da Cunha será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: --

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa. -----

**CLÁUSULA 5ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa. -----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Instituição fica obrigada executar diversas iniciativas de âmbito social e desportivo, mais concretamente o Corta Mato Regional Norte, o torneio de Parahóquei Terras de Basto, a frequência da Piscinas Municipais cobertas e descobertas pelos utentes, a realização de terapia assistida com cavalos pelos utentes, a realização de terapia snoezelen para crianças do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto e a realização do transporte dos utentes do CAO - Centro de Atividades Ocupacionais da residência para a sede da Fundação A. J. Gomes da Cunha e retorno;-----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

**CLÁUSULA 5.ª-A**  
**Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

**CLÁUSULA 6ª**  
**Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

**CLÁUSULA 6ª**  
**Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**CLÁUSULA 7ª**  
**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

**CLÁUSULA 8ª**  
**Vigência do Contrato-Programa de colaboração**

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA 9ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

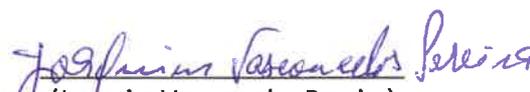
Cabeceiras de Basto, 28 de março de 2024

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Tesoureiro do Conselho de Administração,



(Joaquim Vasconcelos Pereira)